



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

Processo nº 23/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de show artístico

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. LEI Nº 14.133/2021.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de processo administrativo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lagoa de Velhos/RN, para contratação de apresentação cultural do **Poeta Felipe Pereira** no evento do 1º Festival Cultural Fabião das Queimadas (Fabião Fest), que se realizará no dia 02 de agosto de 2025.

Justificou a respectiva solicitação, através do DFD, indicando o que segue:

2.2. O evento tem como principal objetivo valorizar, preservar e divulgar a cultura popular nordestina, especialmente a poesia de cordel, o repente e a literatura oral, com foco na figura emblemática de Fabião das Queimadas, importante representante da cultura popular do Rio Grande do Norte. Nesse contexto, o Poeta Felipe Pereira destaca-se como um dos nomes mais expressivos da nova geração de poetas populares do Nordeste.

2.3. Com um trabalho consistente de valorização da cultura nordestina, ele se apresenta como um artista de grande relevância para o fortalecimento da identidade cultural da região, sendo reconhecido por seu talento, autenticidade e compromisso com a tradição oral. A participação do poeta no evento é de suma importância, pois agrega valor cultural e artístico ao festival, além de contribuir para a formação de plateias e o incentivo à fruição de bens culturais pela população local. Sua apresentação proporcionará um momento de entretenimento, reflexão e celebração da cultura popular, atendendo plenamente aos objetivos do festival.

2.4. Dessa forma, a contratação do Poeta Felipe Pereira se justifica pela sua notória especialização na área, pela afinidade de sua obra com a proposta do evento, bem como pela relevância cultural que sua presença agrega ao 1º Fabião Fest, promovendo o enriquecimento do evento e o fortalecimento das manifestações culturais tradicionais do município e da região.

Após a instrução processual, vieram os autos a esta Assessoria para análise e emissão do respectivo Parecer Jurídico.

DO MÉRITO

I. Da inexigibilidade de licitação

A Lei de Licitações dispõe sobre a contratação direta, cabível em situações fáticas em que não seja possível ou que seja inexigível realizar a disputa, devendo, no entanto, observar a vantajosidade, os requisitos legais e a compatibilidade ao serviço a ser contratado, conforme segue.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que **atesta a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico**, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Observe-se que referido comando legal permite a contratação direta do **profissional de qualquer setor artístico em função do caráter personalíssimo de seu trabalho, em razão da inviabilidade de competição**, eis que não haveria critério objetivo de julgamento, sendo impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diversas performances artísticas, devendo atender a alguns requisitos, que passamos a analisar adiante.

Da análise dos autos, em que pese a indicação do profissional Emanuel Sanfoneiro, restou observado os documentos e certidões com nome divergente, pelo que **RECOMENDA a Secretaria solicitante informar se trata da mesma pessoa ou, em caso negativo, comprovar a respectiva representação**.

II. Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública

A consagração de um artista, seja pela crítica especializada ou pela opinião pública pode ser manifestada de documentos que demonstrem a popularidade do seu trabalho, reconhecido e admirado, ainda que no contexto local ou regional.

Da análise dos autos, observou-se através da Justificativa do Preço e Razão da Escolha, o que segue:

Justifica-se a escolha da contratação do POETA FELIPE PEREIRA, tendo em vista a sua consagração, notoriedade e reconhecimento na região, sendo um artista amplamente conhecido pelo público local, com um repertório de música nordestina, o que garante a adesão do público e a valorização da cultura local.

A apresentação do artista será viabilizada diretamente, conforme documentação comprobatória anexada, através de fotos do artista e de suas redes sociais, com comprovações de apresentações em cidades vizinhas, garantindo o cumprimento dos requisitos legais para a contratação por inexigibilidade.

Quanto aos valores propostos, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foram anexados comprovantes de recebimento de valores referentes a apresentações anteriores do artista, demonstrando, por meio idôneo, a compatibilidade dos preços praticados com o valor proposto ao Município.

Saliente-se que não se pode **não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura**, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.

Diante disto, é imprescindível, **seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal**, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista a ser contratado, **pelo que restou demonstrado através da justificativa acima exposta, além de portfólio e imagens de apresentações**.

Com relação à disposição da contratação direta, ou por meio de empresário exclusivo, tal disposição decorre da própria natureza do mercado artístico, da qual o acesso a determinados profissionais ocorre **diretamente ou por meio de um representante legal, desde que exclusivo**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

III. Da instrução processual

Quanto à instrução processual, RECOMENDA-SE sejam observados os requisitos apontados pela Lei nº 14.133/2021¹, para os processos de contratação direta, pelo que restou observada a sua abertura do processo através do DFD e Termo de Referência, verificação da dotação orçamentária, e certidões de regularidade fiscal do Contratado.

Ainda quanto aos valores, **em que pese a justificativa de que os preços são compatíveis com apresentações anteriores do artista, RECOMENDA-SE a sua juntada nos autos**, conforme segue:

Art. 23. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes **no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Da análise da minuta do contrato, observa-se constarem as cláusulas necessárias para a contratação, inferindo-se pela sua viabilidade.

Quanto à publicidade dos atos, a Lei de Licitações priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além da exigência de que **o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá** ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, pelo que RECOMENDA-SE.

Com relação à formalização do procedimento administrativo, RECOMENDA-SE que sejam colhidas todas as assinaturas faltantes antes da respectiva publicação.

CONCLUSÃO

Diante das considerações apontadas e do enquadramento em hipótese de Inexigibilidade de licitação, opina-se, pela viabilidade da contratação, desde que observados os procedimentos e requisitos legais, além das recomendações acima apontadas.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Lagoa de Velhos/RN, 29 de julho de 2025.


Monalisa Cavalcante Barra
Assessora Jurídica

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
- V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
- VI - **razão da escolha do contratado;**
- VII - **justificativa de preço;**
- VIII - **autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**